

n.º

n.º

Secretaria

até de

de 19



SECRETARIA

Entrada em 8 / 5 / 1965
Reg. n.º 118 L.º — Pág. 5

Reudn
Dúvidas da Secretaria

FIS

Prot.

Reudn

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto n.º 28/65 de de de 1965

A Câmara Municipal de Barueri decreta:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Barueri, autorizado, a recolher o imposto de transmissão "inter-vivos" (sisa) antecipado, até o dia dez (10) de Setembro do corrente ano, pelo valor do compromisso;

Art. 2º O recolhimento do mencionado imposto, isentará o contribuinte de avaliação por ocasião de outorga da escritura definitiva, o recolhimento deve ter por base o compromisso de venda e compra, legalmente assinado, selado e com firmas reconhecidas.

Art. 3º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado, até o dia trinta de Novembro do corrente ano, a entrar em acordo com os contribuintes em débito, para liquidação amigável das respectivas dívidas, podendo a Prefeitura receber o pagamento sem multa e em prestações mensais consecutivas até o número de dez.

Parágrafo único. De acordo se lavrará competente termo, de acordo em livro próprio.

Art. 4º Serão cancelados, mediante despacho do Prefeito Municipal, os débitos prescritos, podendo ainda receber os débitos em atrasos com redução até o máximo de sessenta por cento.

Art. 5º Não pagando os impostos ou cumprindo os acordos ficaram sujeitos ao pagamento das multas e as custas das execuções, inscrita a dívida e extraída a respetiva certidão para a cobrança executiva.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrárias, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APPROVADO EM 1.º DE JUNHO DE 1965

dia da publicação

Foto: Leônidas Góes

a Comissão

EM -

Co Regis.

?º

Em -

secretaria